



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI N° 4.456, DE 12 DE JULHO DE 2022

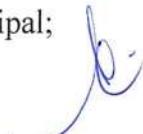
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, as normas descritas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Capítulo II - Das Metas e Das Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Capítulo III - Das Metas Fiscais e Dos Riscos Fiscais;
- III - Seção I - Das Metas Fiscais;
- IV - Seção II - Dos Riscos Fiscais;
- V - Capítulo IV - Da Estrutura e Da Organização dos Orçamentos;
- VI - Capítulo V - Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento Municipal e suas alterações;
- VII - Seção I - Da Elaboração e Execução do Orçamento;
- VIII - Seção II – Das Emendas Individuais Impositivas;
- IX - Seção III - Das Subvenções e Contribuições;
- X - Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- XI - Capítulo VII - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XII - Capítulo VIII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município; e

XIII - Capítulo IX - Das Disposições Finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 da Administração Municipal encontram-se no Anexo I desta Lei e serão compatibilizadas no Plano Plurianual, considerando as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas;

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino municipal;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infraestrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda;

VI - buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento;

VII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII - concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infraestrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IX - firmar convênio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no Município; e

X - firmar parcerias com Entes das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único. No Projeto de lei orçamentária para 2023, que deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Metas Fiscais

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as metas fiscais estão identificadas no Anexo II desta Lei, que é composto pelos demonstrativos I a VIII, em conformidade com a Portaria Federal nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 1º O Anexo II de Metas Fiscais, referido no *caput*, constitui-se dos seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo - Metas Anuais;

II - demonstrativo - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - demonstrativo - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - demonstrativo - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VIII - demonstrativo - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que forem constituídos até 31 de julho de 2022.

§ 3º Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 4º Conforme estabelecido no inciso V do § 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A renúncia será acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção II Dos Riscos Fiscais

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Riscos Fiscais estão identificados no Anexo III desta Lei, em conformidade com a Portaria Federal nº 924, de 08 de julho de 2021 – STN.

Parágrafo único. Os Riscos Fiscais compreendem também a análise dos Riscos Orçamentários, incluindo os relacionados às variações na receita, os decorrentes do não recebimento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e os decorrentes dos passivos contingentes.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 6º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e o § 2º do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devidamente atualizados pela Portaria Federal nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção: uma participação da função que agrupa determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 7º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 2021, e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021, a classificação orçamentária das receitas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

despesas se dará complementarmente por meio do mecanismo fonte-destinação de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes finanziadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte-destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§ 3º A inclusão de novas fontes de recursos, na despesa, para adequação com as receitas a elas vinculadas, não representa abertura de crédito especial, não necessitando de lei autorizativa específica.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para a consolidação de que trata o § 1º, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios por meio eletrônico.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 10. O Projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na alínea “c” do inciso X do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei; e
- III - quadros orçamentários consolidados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - breve descrição da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para o exercício de 2023, e suas implicações sobre a proposta orçamentária; e

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 12. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, Fundos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 13. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive seus Fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 15. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com o pagamento de encargos da dívida pública;

III - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IV - mantidas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - com transporte e merenda escolar; e

VI - com a manutenção do IMPAS.

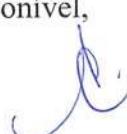
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 15 serão fixados pela Controladoria-Geral do Município ou pela Secretaria Municipal de Finanças, adotando-se inicialmente os seguintes critérios, pela ordem:

I - não adquirir bens imóveis por compra ou desapropriação;

II - não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III - não adquirir equipamentos e material permanente, exceto os destinados ao setor de saúde e educação, desde que condicionados à existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IV - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis;

V - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 (um terço) de férias;

VI - não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo predeterminado de duração; e

VII - reduzir no prazo de 60 (sessenta) dias em 30% (trinta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados a contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 17. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior em cada fonte de recursos.

Art. 18. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 19. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º, a Lei Orçamentária e eventuais outras Leis que dispuserem sobre a abertura de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Pública se:

I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos arts. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, e no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2023 consignará, sob a dotação para reserva de contingência, recursos até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, destinados à fonte origem de recurso para fins de atendimento às emendas individuais dos vereadores.

Art. 22. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, somente serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do *caput* do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo a abrirem créditos adicionais suplementares, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias; e

II - o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 26. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo ser tecnicamente viável, em razão das variáveis econômicas, a adequação do grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa a finalidades específicas.

Art. 27. A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por Decreto, após autorização legislativa, e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 6º desta Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transportar e transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I - remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III - transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e o mesmo programa de trabalho.

Art. 29. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou subprojetos, atividades ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

subatividades, e nos desdobramentos das operações especiais, por meio de Decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 30. Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* não serão consideradas créditos adicionais, nos termos do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP, 9^a edição aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021.

Art. 31. As emendas ao Projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo das disposições da Lei Orgânica do Município, não incidirão sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III - dotações que se referirem às obras em andamento; e

IV - dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhes a finalidade.

Art. 32. Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

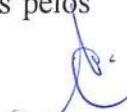
I - as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;

II - as obras novas somente serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira; e

b) não implicarem anulação de dotação destinadas às obras já iniciadas.

Art. 33. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023, serão objetos de avaliações permanentes pelos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Seção II Das Emendas Individuais Impositivas

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de foma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As imendas individuais ao Projeto de lei orçamentaria serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois decimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

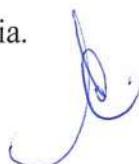
§ 3º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislaivo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará o projeto de lei à Camara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do § 3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 5º Impedimento de ordem técnica será entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, em especial:

- I - incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;
- II - incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§ 6º As categorias de programação modificadas ou incluídas pelos vereadores por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere o art. 6º desta Lei.

Seção III Das Subvenções e Das Contribuições

Art. 35. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio dos instrumentos de formalização de parceria, estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 36. Para atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as subvenções e contribuições serão constituídas em lei específica, em consonância com a Lei Orçamentária Anual para 2023 e o Plano Plurianual 2023 – 2025.

Art. 37. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano do Executivo, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão observar as condições e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do disposto no Decreto nº 3.315, de 18 de julho de 2018.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 38. Os repasses de recursos a título de subvenção econômica ou contribuições financeiras às entidades privadas sem fins lucrativos, associações e clubes, somente poderão ser realizadas se forem destinadas à promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições, dentre outros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício de 2023, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 40. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 (doze) meses e a sua projeção para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de hora extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 42. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, de 1988, procurará preservar os servidores das áreas de Saúde, Educação e Fazendária (Superintendência de Tributos).

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo, caso necessária a redução de despesas com pessoal para adequação aos limites permitidos, deverão adotar as medidas estabelecidas na Constituição Federal, de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nas demais previsões legais.

Art. 44. Durante o exercício de 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal ficam autorizados a criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023 ou em seus créditos adicionais.

§ 2º Conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual indicado no inciso II do art. 27-A da Constituição Federal, de 1988, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às despesas de capital, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Resolução do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2023 dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 46. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 47. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência; e

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

Art. 49. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 50. A estimativa da receita citada no art. 49, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - modificação dos tributos já instituídos em decorrência de eventuais alterações no texto da Constituição Federal, de 1988, ou de evolução em sua interpretação pelo Supremo Tribunal Federal, realizada em sede de Controle de Constitucionalidade;

III - as taxas cobradas pelo Município com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV - as penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V - instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manutenção do interesse público e a justiça fiscal; e

VII - adequação do índice de atualização monetária dos tributos municipais, de forma a compensar as variações inflacionárias domésticas e que tenham relação com a variação de preços ao consumidor final.

Art. 51. O Poder Executivo, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 52. A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária classificável como renúncia de receita, somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 54. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

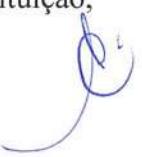
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A Proposta Orçamentária do Município será entregue até 30 de setembro, em consonância com a alínea “c” do inciso X do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e devolvida para a sanção até o término da sessão legislativa.

§ 1º Para atender ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o art. 22 desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de 2022 os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

§ 2º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão, até o dia 15 de setembro de 2022, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 3º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

efetivamente realizado no exercício de 2022, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 56. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2022, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA/IBGE.

Art. 57. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 58. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamento-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão estar inseridos nos processos que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, de acordo com a redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando previamente firmado convênios, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 60. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 65. Caso o Projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contrapartida;

IV - aquisição de insumos para merenda escolar;

V - manutenção do transporte escolar;

VI - aquisição de medicamentos em caráter emergencial; e

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page, likely serving as an authentication mark.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VII - manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor saúde a Administração Fazendária.

Parágrafo único. Até a sanção do Projeto de lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos não ressalvados nos incisos anteriores, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 66. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, a fonte origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 67. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

§ 1º Serão alocados os recursos para as despesas com precatórios judiciais, na proposta orçamentária, com base na relação de débitos apresentados, na sede do Município, até 2 de abril de 2022, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021, observada a limitação indicada por esta emenda.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças até 1º de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, nos termos do § 5º do art. 100, e do art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, de 1988, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 68. Em cumprimento ao que dispõe o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio do Município, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência.

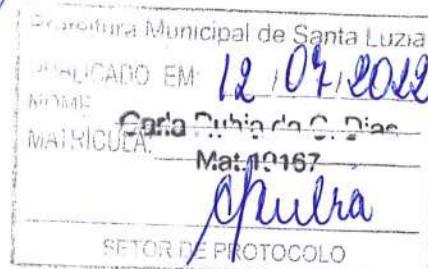
Art. 69. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do IMPAS serão elaboradas a preços correntes e encaminhadas ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 70. O Poder Executivo, para fins de adequação à legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou ainda às necessárias a adequações do Projeto de lei do Orçamento 2023, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de julho de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(de que trata o art. 2º)

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I – POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

1. Promover a atualização do cadastramento imobiliário existente, a fim de regularizar os imóveis e atualizar os valores de acordo com o mercado imobiliário;
2. Promover a atualização fiscal, com ênfase no ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), a fim de evitar a retração econômica e, assim, combater a sonegação fiscal;
3. Implementação de ações para o acompanhamento de novos empreendimentos imobiliários para a atualização da base de cálculo de ITBI (Imposto de Transferência de Bens Imóveis), tornando-a condizente com o mercado;
4. Reativação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) premiado;
5. Realização de concurso público em diversas áreas da estrutura organizacional, visando o aumento do efetivo municipal, observando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
6. Manutenção do processo de consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
7. Manutenção do processo de modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
8. Desenvolvimento de sistemas de controle gerencial dos diversos setores ou departamentos, visando melhorar a eficiência na resposta às demandas internas e externas da Prefeitura e do Município;
9. Aprimorar o processo de modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
10. Aperfeiçoamento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
11. Revisão da estrutura Administrativa e criação de fluxo de trabalho, visando otimizar a execução das Políticas Públicas;
12. Implantação de um plano de recuperação, preservação do patrimônio imobiliário;



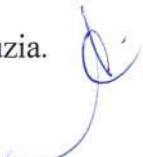


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

13. Implantação de controle e auditoria patrimonial;
14. Implantação de gestão, manutenção e conservação da frota municipal;
15. Alienação de bens inservíveis e imóveis sem destinação específica;
16. Reorganização do arquivo municipal com fincas a aprimorar a gestão documental e adoção de novas tecnologias;
17. Reestruturação do almoxarifado central;
18. Reativar o Restaurante do Servidor com fincas a adequá-lo às normas de Vigilância Sanitária;
19. Realização de parcerias público privadas e ou concessões administrativas com foco na melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão e reavaliação de taxas;
20. Manutenção e aquisição nos processos de modernização de equipamentos e infraestrutura;
21. Estruturação, manutenção e ampliação da Controladoria-Geral do Município, visando administrar os processos internos e externos da Prefeitura Municipal, com auditores, controladores internos, capacitação e treinamentos;
22. Implantação e fomento do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM no Município;
23. Retomada da parceria com o Exército Brasileiro para implantar tiro de guerra no Município e a Força Aérea Brasileira para a realização do recrutamento anual dos jovens luzienses que participarem da seleção para ingresso nas Forças Armadas;
24. Estruturação da Corregedoria Municipal;
25. Aperfeiçoamento e estruturação da Ouvidoria Municipal;
26. Implementação do cadastro Multifinalitário.

II - SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

1. Implantação do PAITT – Plano de Ação Imediata de Trânsito e Transportes;
2. Implantação, ampliação e manutenção de sinalização viária em todo o Município;
3. Ampliação e reestruturação do Estacionamento Rotativo nas demais áreas comerciais do Município, com a finalidade de democratizar o uso do espaço público;
4. Fomento das Políticas de Trânsito no Município;
5. Desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Santa Luzia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

METAS DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

6. Ampliação da equipe de Educação para o Trânsito;
7. Curso de legislação de Trânsito para profissionais da Segurança Pública;
8. Construção de Trânsitolândias em espaços públicos (adquirir bicicletas e mini bugues);
9. Ampliação do Projeto Cuca Legal no Trânsito (aquisição de material educativo: Lonas do Projeto, Jogos do Projeto, veículos para simulados de acidente);
10. Participar do Laço amarelo e Painel de Teatro de fantoche.

METAS DO SETOR TRANSPORTE PÚBLICO

11. Desenvolvimento e ampliação do sistema de transporte escolar;
12. Desenvolvimento e ampliação do sistema táxi;
13. Implantação do sistema e motofrete;
14. Ampliação e desenvolvimento de fiscalização do sistema de transporte público;
15. Implantação do sistema de táxi lotação;

METAS DA SEGURANÇA PÚBLICA

16. Promoção, desenvolvimento e ampliação da Guarda Civil Municipal, através de manutenção para divulgação do trabalho exercido;
17. Realização de concurso público para ampliação do efetivo da Guarda Civil Municipal;
18. Implantação e revisão do Plano de Carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal;
19. Capacitação do corpo técnico da Guarda Civil Municipal;
20. Manutenção dos Portais;
21. Implantação da Base Móvel Comunitária da Guarda Civil Municipal;
22. Convênio Intermunicipal através de termo de cooperação, conforme a Lei Federal nº 13.022, de 2014, em seu art. 8;
23. Ampliação e reforma da 1^a e 2^a Regional da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III – SECRETARIA DE SAÚDE

MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DO SUS PELA SOCIEDADE

- 01 – Apoiar a execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;
- 02 – Realizar a Conferência Municipal de Saúde.

MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE

- 01 – Gerir o componente municipal do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS;
- 02 – Fortalecer o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
- 03 – Manutenção do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;
- 04 – Realização do Concurso Municipal da Saúde.

CONTRIBUIÇÃO AOS CONSELHOS REPRESENTATIVOS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

01 – Manter a representação do Município nos fóruns estaduais e nacionais, por meio do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS MG e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

COTA PARTE DA ASSOCIAÇÃO AO CONSÓRCIO SAÚDE

- 01 – Manter a associação do município junto aos Consórcios (CIAS, CISREC e ICISMEP);
- 02 – Fortalecer as ações regionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

- 01 – Implantar o módulo Prontuário Eletrônico do Cidadão do e-SUS AB em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- 02 – Revisar a territorialização, o planejamento e a programação da Atenção Básica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- 03 – Ampliar a cobertura de eSF para 90%, priorizando a população sem cobertura de planos de saúde e em áreas de maior vulnerabilidade socioassistencial;
- 04 – Construção e reformas das Unidades Básicas de Saúde;
- 05 – Aquisição de veículos para as eSF;
- 06 – Manutenção das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

- 01- Manter o funcionamento.

MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO

- 02- Manter o funcionamento.
- 03- Habilitar junto ao Ministério da Saúde o Centro de Especialidades Odontológicas.

MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

01 – Aprimorar o componente municipal de Regulação do Acesso às ações de saúde de Média e Alta Complexidade:

- a. Manter regulação médica eletiva durante 40h/semana, integrada ao componente municipal do SNA/SUS;
- b. Manutenção e ampliação do Sistema Nacional de Regulação – SISREG no Complexo Regulador;
- c. Elaborar e implantar protocolos de regulação para todos os casos regulados na Central de Regulação.

02 – Fortalecer as ações de Controle Assistencial e Contratação Assistencial na Central de Regulação;

- 04- Fortalecer as ações de controle da Programação Pactuada e Integrada – PPI na Central de Regulação, revisando e adequando as referências do e para o município;
- 05- Implementar protocolos clínicos e de acesso para ações diagnósticas em oncologia;
- 06- Manutenção das Unidades de Clínicas Especializadas próprias e terceirizadas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- 07- Criar, fortalecer e ampliar o acesso aos serviços de oftalmologia;
- 08- Criação do Centro de Referência da Saúde do Idoso;
- 09- Implantação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, considerando as de maior magnitude.

MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO

- 1- Fortalecer a Rede de Atenção às Urgências;
- 2- Manter e aprimorar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Benedito nos moldes de uma UPA Porte III definida pelo Ministério da Saúde.

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

- 1- Fortalecer a Rede de Atenção às Urgências;
- 2- Manter o funcionamento e qualificar como uma UPA Porte II junto ao Ministério da Saúde o Pronto Atendimento do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto;
- 3- Ampliar o acesso a procedimentos eletivos.

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

- 1- Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial;
- 2- Adequar o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Infanto-Juvenil às definições das Políticas Nacionais;
- 3- Otimizar o funcionamento do CAPS III;
- 4- Revigorar a Rede de Atenção Psicosocial no Município – RAPS;
- 5- Manter o matriciamento em saúde mental dos serviços de Atenção Básica/Atenção Primária em Saúde, com apoio do Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF;
- 6- Manter os Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT do Município.

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- 7- Otimizar o funcionamento, transformando-o em um Centro de Especialidades Multiprofissionais – CEM, nos moldes definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES MG, transferindo-a para o distrito do São Benedito.

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

- 1- Fortalecer a Rede de Atenção às Urgências;
- 2- Manter o funcionamento e qualificar junto ao Ministério da Saúde a duas Unidades de Suporte Básico do Serviço – USB de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

ATENDIMENTO A SENTENÇAS JUDICIAIS

- 1- Cumprir as demandas judiciais.

MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

- 1- Manutenção do serviço de apoio ao diagnóstico por Imagem;
- 2- Manter os serviços de fisioterapia;
- 3- Manter o serviço de fonoaudiologia;
- 4- Manter o serviço de Otorrinolaringologia;
- 5- Manter o serviço de laboratório análises clínicas;
- 6- Manter os serviços de atividades meio para a Secretaria Municipal de Saúde: oxigenoterapia, recolhimento de Resíduos de Saúde, etc.

MANUTENÇÃO DOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS

- 1- Manter contratualização do Hospital de São João de Deus, transferindo para ele as internações em Leitos Clínicos de Retaguarda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- 2- Manter contratualização com o Hospital de São João de Deus para realização de cirurgias eletivas de Média Complexidade, conforme parâmetro de necessidade do município definido na PPI;
- 3- Fortalecimento da Rede Cegonha pelo Hospital de São João de Deus;
- 4- Implantação de Centro de Parto Normal – CPN pelo Hospital de São João de Deus em parceria com a maternidade de referência do município para Gestação de Alto Risco, em Belo Horizonte, provendo a vinculação entre os serviços

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD

- 01- Manutenção do serviço de transporte para tratamento em Belo Horizonte: quimioterapia, radioterapia, hemodiálise entre outras.

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - ATENÇÃO DOMICILIAR

- 01- Manter o funcionamento do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
- 02- Manter o funcionamento da equipe multiprofissional de atenção domiciliar (EMAD).

DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS PARA O AUTOCUIDADO EM SAÚDE

- 01 – Gerir toda a cadeia logística para o fornecimento de insumos de autocuidado, como materiais de distribuição, nutrição, etc.

MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE TERAPIAS NATURAIS

- 01 – Implantar o Núcleo de Terapias Naturais habilitando junto ao Ministério da Saúde.

MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS

- 01 – Revisar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, tendo como referência as relações federais e estadual e o Comitê de Farmacoterapêutica;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

02 – Adequar às farmácias distritais nos moldes das Farmácias de Minas da SES MG;

03 – Gerir toda a cadeia logística para o abastecimento de insumos e medicamentos das farmácias internas dos serviços de saúde e de medicamentos para dispensação de competência municipal, orientando o adequado fluxo para acesso aos medicamentos de competência estadual.

MANUT. PROGRAMA DIETAS ENTERAIS E FORMULAS NUTRICIONAIS

01 – Gerir toda a cadeia logística para o fornecimento de insumos, como dietas enterais e formulas nutricionais, etc.

MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01 – Gerir o componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
02 – Prover curso de formação inicial para todas as vagas de fiscais sanitários;
03 – Ampliar as ações formativas-educativas em vigilância sanitária ao setor regulado e à população em geral.

MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

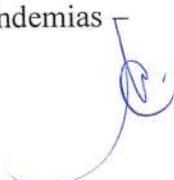
01 – Gerir os componentes municipais de vigilância epidemiológica da Política Nacional de Vigilância em Saúde, relacionados à: Vigilância de Agravos de notificação, saúde do trabalhador, programa de imunização; vigilância das violências externas; vigilância de óbitos maternos e infantis;

02 – Integrar as ações de Vigilância Epidemiológica à Atenção Básica.

MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E CONTROLE DE ZOONOSES

01 – Manter os componentes municipais de vigilância ambiental e de zoonoses da Política Nacional de Vigilância em Saúde;

02 – Prover curso de formação inicial a todos os Agentes de Combate a Endemias ACE, e integrá-los às eSF;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

03 – Construção do Centro de Controle de Zoonoses.

MANUTENÇÃO PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRais

01 – Gerir os componentes municipais de controle das DST/AIDS e Hepatites Virais da Política Nacional de Vigilância em Saúde;

02 – Promover campanhas educativas de acordo com o calendário do Ministério.

AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

01 – Promover a Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica, com o cadastramento, monitoramento e intervenção dos casos de subnutrição, sobrepeso e de indivíduos em uso de dietas especiais;

02 – Implementar ações de promoção à alimentação saudável pelos NASF e eSF.

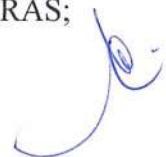
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE POPULAÇÃO ANIMAL

01 – Gerir o funcionamento de serviço de castração de animais de rua;

02 – Manter as ações de doação animal.

IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

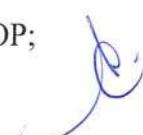
1. Reforma da Sede Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
2. Qualificação da infra-estrutura dos equipamentos públicos da assistência social, através de compra de móveis, materiais de consumo e permanente;
3. Ampliação dos equipamentos da assistência social;
4. Implantação da Vigilância Socioassistencial para melhoria, aperfeiçoamento e adequação dos serviços e programas SUAS ofertados pela SMDSC;
5. Realização de mapeamento sócio territorial das famílias vulneráveis dos municípios para otimização da oferta dos serviços públicos prioritário, identificação dos territórios mais vulneráveis, sendo utilizado como subsídio para implantação de novos CRAS;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

6. Tramitação e aprovação do Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e salários dos servidores da SMDSC de acordo com a Norma Operacional Básica – NOB/RH e a realização de Concurso Público para provimento da Política de Assistência Social;
7. Implantação da política de estágio nas áreas afins da SMDSC;
8. Manutenção do Programa de Geração de Trabalho e Renda para o público da Assistência Social através do Programa AcessuaTrabalho e outras ações existentes;
9. Ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para a todas as faixas etárias e públicos prioritários do Serviço da Proteção Básica e Especial;
10. Ampliação dos Benefícios Eventuais;
11. Ampliação da frota de veículos para atender os serviços de acompanhamento familiar (PAIF, PAEFI, AUXILIO BRASIL e SCFV);
12. Manutenção e Qualificação dos Conselhos de Direitos;
13. Manutenção e Qualificação dos Conselhos Tutelares;
14. Oferta de capacitação e assessoria aos Conselheiros de Direitos através da Secretaria Executiva;
15. Fortalecimento do monitoramento dos Termos de Fomento e Colaboração da SMDSC;
16. Ampliação do campo de atuação do CRAS, criando equipes volantes para acesso e atendimentos aos territórios descobertos;
17. Ampliação das equipes de atendimento dos equipamentos da assistência social;
18. Capacitação das equipes que atuam no CRAS, CREAS, BANCO DE ALIMENTOS, CRAM, SCFV, CENTRO POP, CAD ÚNICO e Gestão;
19. Consolidação da gestão do Programa Auxilio Brasil, com formação de equipe externa de acompanhamento das famílias e condicionalidades;
20. Implantação do setor de Política de Direitos Humanos para desenvolvimento de ações ao público mais vulnerável vitima de violência;
21. Fortalecimento de políticas de prevenção dos casos de violação de direitos através de campanhas educativas e ações intersetoriais;
22. Fortalecimento do PETI;
23. Manutenção do Consórcio Mulheres das Gerais;
24. Manutenção do serviço de acolhimento de Crianças e Adolescentes;
25. Manutenção do serviço de acolhimento Institucional Provisórios para adultos com idade superior de 18 anos e que esteja em situação de rua; Centro POP;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

26. Implantação de convênios com empresas locais para geração de trabalho e renda e inserção no primeiro emprego para adolescentes em cumprimento de MSE e/ou situação de vulnerabilidade social;
27. Implantação e manutenção do programa Passe Livre Atleta;
28. Reativação do Conselho da Juventude;
29. Implantação e manutenção do programa Passe Livre Estudantil;
30. Implantação e manutenção do Centro de Referência e Atendimento a Mulher – CRAM;
31. Implantação e manutenção do Centro da Juventude;
32. Fortalecimento de políticas para a prevenção ao uso de drogas, através de conferências, fóruns, entre outros;
33. Fortalecimento de políticas para a pessoa com deficiência, através de conferências, fóruns, entre outros;
34. Fortalecimento de políticas para os idosos, através de conferências, fóruns, entre outros;
35. Fortalecimento de políticas para as mulheres, através de conferências, fóruns, entre outros;
36. Fortalecimento de políticas para a criança e os adolescentes, através de conferências, fóruns, entre outros;
37. Criação do conselho LGBTQIAP+.

V – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Interligação dos Distritos Industriais através da promoção e atualização tecnológica;
2. Criação de novos Distritos Industriais;
3. Viabilizar espaço público para o uso do trabalhador autônomo na sede e/ou distrito com estudo de legislação específica junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
4. Manutenção e fomentação aos programas Sala Mineira do Empreendedor em conjunto com a JUCEMG, SEBRAE e parceiros afins;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

5. Parceria com associações, sindicatos, bancos, Caixa Econômica Federal, BDMG e outros agentes financeiros visando oportunizar crédito mais acessível aos empresários dos segmentos: indústria, comércio, serviços e agropecuária;
6. Manutenção, acompanhamento e aprimoramento do Banco de Currículos;
7. Buscar capacitação e incentivo aos pequenos e médios empresários bem como aos produtores rurais, cooperativas e associações rurais para inserção e comercialização dos seus produtos;
8. Implementar, em parceria com a Secretaria de Educação e SEBRAE, matéria “Educação Empreendedora” nas escolas municipais;
9. Implementar campanhas de marketing e comunicação visando a valorização e divulgação do comércio local, principalmente nas datas comemorativas comerciais;
10. Implementar atendimento e criação de feiras e exposições dos produtos/produtores locais;
11. Promover atualização da Lei nº 3.122, de 25 de agosto de 2010, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providencias;
12. Criação da Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação de que trata a Lei nº 3.122, de 25 de agosto de 2010;
13. Parceirizar junto às faculdades locais, estudos e projetos visando o planejamento do desenvolvimento econômico local, priorizando as vocações e potencialidades;
14. Manutenção das ações de fomento ao empreendedorismo;
15. Manutenção e aprimoramento das políticas de uso do poder de compra dos servidores municipais em empresas do município.

VI – SECRETARIA DE ESPORTE

1. Criação e Implantação do Complexo Esportivo no Poliesportivo Municipal com desenvolvimento da prática esportiva de competição e/ou lazer, como Lutas, Esportes Coletivos e individuais, etc;
2. Retomar a realização dos jogos escolares com diversas modalidades esportivas;
3. Realização da Etapa Regional dos JEMG – Jogos Escolares do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

4. Criação do Programa Esportivo e Lazer para os portadores de necessidades especiais;
5. Manutenção e Reestruturação do Conselho Municipal de Esporte;
6. Regularização e posterior revitalização, reforma e manutenção dos campos e estádios de futebol do município de acordo com projetos aprovados e captação de recurso;
7. Implantação do Projeto de Esporte para Todos para atender 3.500 (três mil e quinhentos) atletas com idade de 3 a 17 anos;
8. Construção e manutenção de Ciclovias e Pistas de Caminhada;
9. Construção e reformas de quadras poliesportivas;
10. Fomento aos eventos esportivos em todas as dimensões (Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para Toda a Vida);
11. Continuidade na implantação de aparelhos de ginástica nas praças públicas (academia ao ar livre);
12. Manutenção do Centro de Lutas Municipal, com a ampliação das modalidades atendidas;
13. Implantação do Programa Lazer para Todos;
14. Manutenção e conservação dos espaços esportivos;
15. Construção do Centro Esportivo da Praça da Juventude – Conj. Cristina;
16. Implantação do Programa Bolsa Atleta conforme aprovação da Secretaria de Esporte;
17. Fomento de incentivo ao esporte amador, por meio de Termos de Fomento e/ou Colaboração com Associações, Federações e Liga Municipal de Desportos;
18. Manutenção do Programa de Esporte e Lazer na Cidade;
19. Manutenção de Pista de Skate da Praça da Juventude;
20. Reforma da piscina do poliesportivo para a sua ativação.

VII – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1. Reativação e Manutenção do Museu Histórico “Aurélio Dolabella”, no Solar Teixeira da Costa;
2. Apoio aos Grupos de Cultura Luzienses (Teatro, Capoeira, Reisada, Congado, etc);
3. Atualização do inventário da oferta turística;
4. Revitalização e iluminação externa do convento de macaúbas;
5. Implantação do projeto “Via das Águas”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

6. Manutenção do teatro rural São Francisco em Taquaraçu de Baixo;
7. Programa de desenvolvimento musical para jovens, visando à descoberta de novos talentos pra os grupos de bandas, corais e teatrais do Município;
8. Reforma e manutenção do solar da baronesa de acordo com o Plano Municipal de Cultura;
9. Reforma da estação ferroviária e entorno;
10. Revitalização das fontes do Município, bem como, a manutenção das fontes Grajaú, Intendência, Bicão e criar um projeto arquitetônico para o entorno;
11. Resgate da história de Santa Luzia através da educação patrimonial em escolas e em meios de comunicação e material impresso;
12. Criação de circuitos turísticos que promovam o turismo ecológico, histórico e artístico na cidade;
13. Valorização das culturas quilombolas na cidade;
14. Fomento de eventos Culturais no Município;
15. Promover e fomentar o turismo na Cidade;
16. Preservação e fomento das atividades carnavalescas;
17. Reestruturação e adequação do Teatro Antônio Roberto de Almeida;
18. Implantação de legislação para o uso do Teatro Antônio Roberto de Almeida;
19. Elaboração do ICMS Cultural anual;
20. Reedição do Guia Turístico;
21. Registro Imaterial da Festa Nossa Senhora do Rosário do bairro Pinhões;
22. Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Cultura realizará o projeto de Educação Patrimonial 2023;
23. Implantação de convênios com as faculdades para que possamos receber estagiários;
24. Implantação do circuito do livro;
25. Edital para eventos culturais;
26. Edital para festivais de dança, teatro e música;
27. Realização de feiras literárias;
28. Restauro do acervo do Museu Histórico;
29. Lançamento do Museu da Comida Mineira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VIII – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1. Criação e estruturação de unidades de conservação municipais;
2. Estruturação do Programa de Coleta Seletiva;
3. Fortalecimento do Horto Florestal com distribuição de mudas de espécies nativas e ornamentais no município;
4. Programa de proteção de nascentes no meio urbano e rural;
5. Programa de recuperação de matas ciliares e de áreas degradadas;
6. Programa de proteção, manutenção e revitalização de áreas verdes;
7. Programa de conscientização e educação ambiental;
8. Execução do plano de encerramento e controle do aterro municipal;
9. Criação do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil;
10. Acompanhamento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
11. Incremento da capacidade de licenciamento ambiental pelo Município;
12. Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
13. Levantamento e monitoramento das espécies florestais protegidas de interesse local;
14. Incremento da capacidade de fiscalização ambiental pelo Município;
15. Programa de apoio a agricultura familiar;
16. Programa de segurança alimentar;
17. Revitalização da Fazenda Boa Esperança;
18. Fomento as atividades econômicas da agricultura familiar, do pequeno agricultor, de fazendas coletivas e cooperativas rurais;
19. Fomento as atividades de feiras livres no Município;
20. Revisão e ampliação da base cadastral municipal de propriedades rurais aptas ao desenvolvimento de atividades agrícolas, promoção de ações que levem infraestrutura e serviços públicos as localidades rurais, melhorando a qualidade de vida dos agricultores.

IX – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Firmar parceria com Cartório de Registro de Imóveis;
2. Manutenção e ampliação da frota para atendimento da Secretaria;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

3. Integração do sistema administrativo, tributário, geoprocessamento e arquitetônico;
4. Manutenção e reformas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
5. Implantação e manutenção do Sistema de Digitalização de processos e documentos cartográficos do setor;
6. Firmar parceria com o Ministério de Segurança Pública - Secretaria Executiva-REDE MAIS;
7. Implantação do Programa Regularização Edilícia;
8. Manutenção da estruturação do Setor de Topografia e Geoprocessamento;
9. Implantação e manutenção da IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais de Santa Luzia;
10. Reorganização e Manutenção do Patrimônio Imobiliário;
11. Atualização de Estudos Urbanos para ser utilizado como base para a criação dos Planos Municipais;
12. Manter atualizada a base cartográfica digital do Município;
13. Implantação e Manutenção do monitoramento do espaço urbano através do uso de geotecnologias;
14. Elaboração do Plano de Regularização das Vias Municipais;
15. Implementação do Plano Urbanístico para diagnosticar impactos decorrentes dos empreendimentos residenciais previstos para lotes e chácaras no Município;
16. Manutenção e reforma do Curral para animais de médio e grande porte;
17. Firmar parcerias com os municípios vizinhos para a apreensão de animais;
18. Revisão dos Códigos de Posturas;
19. Revisão da legislação urbanística municipal, em especial o Código de Edificações;
20. Manutenção do Programa de Regularização Fundiária;
21. Revisão do Plano Municipal de Urbanização para vilas e aglomerados;
22. Revisão/Atualização do Plano Municipal de Regularização Fundiária;
23. Firmar parcerias para projetos de REURB com o Governo Estadual;
24. Firmar parcerias entre CREA, CAU e Universidades;
25. Firmar parcerias com BDMG - Programa Recupera Minas - BDMG Habitação Municípios;
26. Implantação e Regulamentação do Programa de ATHIS – Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

27. Manutenção do Programa Santa Luzia Bem Morar;
28. Manutenção do Programa de Habitação de Santa Luzia;
29. Incentivo para construção de unidades habitacionais, que atendam aos critérios do programa do governo federal CASA VERDE e AMARELA;
30. Reestruturação do Programa de incentivo à conclusão da construção de imóveis para a população de baixa renda visando melhorar o aspecto sanitário e urbanístico;
31. Estudo de viabilidade de Parceria Público-Privado Habitacional.

X – SECRETARIA DE OBRAS

1. Ligação de avenidas de grande fluxo;
2. Intercessões viárias para melhorar o fluxo do trânsito de veículos;
3. Ampliação do saneamento básico;
4. Calçamento e/ou asfaltamento de vias municipais, de acordo com a urgência, custos e disponibilidade financeira, com ênfase para adaptação para usuários portadores de necessidades especiais;
5. Obra de drenagem da Ponte Pequena;
6. Manutenção da iluminação pública, incluindo iluminação de LED;
7. Implantação da obra da avenida sanitária Euclides da Cunha;
8. Construção, e manutenção de calçadas e ciclovias;
9. Reforma e manutenção de prédios públicos;
10. Manutenção de praças públicas;
11. Construção e melhoria de pontes e passarelas seguindo uma ordem de prioridade e urgência, custos e disponibilidade financeira;
12. Manutenção e revitalização dos Centros Esportivos, Escolas e prédios para atendimento a saúde da população;
13. Tratamento e estabilização de encostas;
14. Refazer, reformar e implantar o sistema de drenagem no município;
15. Reforma do Centro Administrativo Municipal;
16. Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Gameleira/Vila Olga e Vila Iris;
17. Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Alto Bela Vista e Maria Adélia;
18. Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Padre Miguel, Rosarinha e Santa Rita;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

19. Reforma e modernização do Cemitério Municipal (Lei de Acessibilidade);
20. Implantação de galerias de rede pluvial, em confluência com a Rua do Panamá e Av. Brasil no bairro Industrial Americano;
21. Ampliação de rede de iluminação pública na Rua Rio Xingú no bairro Santa Matilde;
22. Ampliação da rede pluvial nas ruas: Rio Madeira, Rio Vermelho, Rio João Miranda, Rio Tapajós e Rio Tietê.

XI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Ampliação, construção e reforma de unidades educacionais, incluindo UMEI's da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades visando à melhora no atendimento do ensino e viabilizar recursos Federais e Estaduais que possam subsidiar a implantação principalmente para: Escola Liberdade, UMEI Maria das Graças, UMEI São Benedito, UMEI Palmital, UMEI Pinhões e UMEI Bom Destino;
2. Construção e reforma das quadras cobertas nas escolas municipais e UMEI's;
3. Implantação de novo plano de cargo e salários dos profissionais do magistério da rede Municipal e do Estatuto do Servidor Municipal e revisão do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 1.474, de 1991);
4. Fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública do ensino fundamental, prioritariamente, residente em área rural;
5. Adquirir e garantir a manutenção de recursos tecnológicos de softwares educacionais para escolas;
6. Alfabetizar as crianças até, no máximo 8 (oito) anos de idade, criando ações específicas para sua viabilização;
7. Disponibilizar atenção básica à criança, com a definição e a implantação de políticas públicas de educação infantil (creche e pré-escola) na rede municipal de ensino, em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reconhecida como a primeira etapa da educação básica;
8. Disponibilizar, para os casos específicos da rede municipal de ensino, profissional de apoio para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;
9. Estabelecer parceria com a secretaria municipal de saúde para prestação de serviços que atendam as necessidades dos alunos como: atendimento odontológico,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

psicológico, bem como a execução de exame visual e a identificação de distúrbios de aprendizagem;

10. Estabelecer parcerias junto aos órgãos competentes, para garantir o atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;
11. Garantir merenda escolar de boa qualidade, adequada à faixa etária e as condições de saúde, contendo todos os nutrientes que contribuem para uma vida saudável;
12. Garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental na rede municipal de ensino;
13. Garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais através das salas de recursos multifuncionais;
14. Incentivar e viabilizar cursos de graduação e de especialização para profissionais da educação através de parcerias;
15. Manter parceria junto à escola especializada para atendimento a alunos com necessidades especiais, através da APAE;
16. Proceder ao estudo do plano de atendimento escolar, garantindo o acesso dos alunos ao ensino fundamental na rede pública de ensino;
17. Construção de Arquibancada e revitalização da quadra da Escola Municipal Etelvino de Souza Lima, no bairro Córrego das Calçadas;
18. Implantação do Plano Municipal de Educação.

Santa Luzia, 12 de julho de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

METAS FISCAIS

(de que trata o art. 3º desta Lei)

Santa Luzia, 12 de julho de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 12/07/2022
NOME: Carla Rubim C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Shulra</i>
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2023

Exercício de 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE(a)	VALOR CONSTANTE	%PIB *	VALOR CORRENTE(b)	VALOR CONSTANTE	%PIB *	VALOR CORRENTE(c)	VALOR CONSTANTE	%PIB *
Receita Total Líquida	872.000.000,00	802.240.000,00	18,12	983.000.000,00	850.098.400,00	19,19	1.074.000.000,00	886.999.416,00	19,74
Receitas Primárias(I)	806.409.050,00	741.896.326,00	16,75	910.787.000,00	787.648.597,60	17,78	994.931.000,00	821.697.594,00	18,29
Despesa Total Líquida	872.000.000,00	802.240.000,00	18,12	983.000.000,00	850.098.400,00	19,19	1.074.000.000,00	886.999.416,00	19,74
Despesas Primárias(II)	860.104.000,00	791.295.680,00	17,87	969.926.000,00	838.792.004,80	18,93	1.059.628.000,00	875.129.811,15	19,48
Resultado Primário(III) = (I - II)	-53.694.950,00	-49.399.354,00	-1,12	-59.139.000,00	-51.143.407,20	-1,15	-64.697.000,00	-53.432.217,15	-1,19
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	166.665.113,66	153.331.904,57	3,46	230.556.829,69	199.385.546,32	4,50	318.941.682,21	263.408.832,27	5,86
Dívida Consolidada Líquida	16.259.189,80	14.958.454,62	0,34	80.150.905,83	69.314.503,36	1,56	168.535.758,35	139.190.986,25	3,10

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2023	2024	2025
4.813.153.746,00	5.122.724.008,00	5.439.557.565,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2023	2024	2025
8,00	6,00	4,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

Exercício de 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2021 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (a - b)	% (c / a) * 100
Receita Total	582.850.000,00	13,60	593.311.241,89	13,85	-10.461.241,89	-1,76
Receitas Primárias (I)	536.200.000,00	12,52	582.404.358,08	13,59	-46.204.358,08	-7,93
Despesa Total	582.850.000,00	13,60	517.477.043,33	12,08	65.372.956,67	12,63
Despesas Primárias (II)	574.938.000,00	13,42	509.757.697,88	11,90	57.460.956,67	12,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	-38.738.000,00	-0,90	72.646.660,20	1,70	111.384.660,20	-153,32
Resultado Nominal	0,00	0,00	75.834.198,56	1,77	75.834.198,56	-100,00
Dívida Consolidada	87.091.972,17	2,03	87.091.972,17	2,03	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-71.230.052,95	-1,66	-71.230.052,95	-1,66	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021(EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO(*)
4.284.263.716,00	4.284.263.716,00

(*) Observação: o IBGE ainda não publicou o PIB Municipal do ano anterior.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Inciso I do parágrafo 2º, Art. 4º)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

RECEITAS:

Foi prevista, em 2021, uma Receita Total de R\$582.850.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), enquanto foi efetivamente arrecadado o montante de R\$593.311.241,89 (quinhentos e noventa e três milhões, trezentos e onze mil, duzentos e quarenta e um reais, oitenta e nove centavos), sendo R\$620.669.406,29 de Receitas Correntes e de R\$17.121.996,40 de Receitas de Capital. E mais, as Receitas Correntes Intraorçamentárias foi de R\$0,00 e a receita redutora do FUNDEB foi de R\$-44.480.160,80.

Ao deduzir o valor da receita decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$4.784.945,36, R\$0,00 de alienações de ativos e de R\$6.121.938,45 de Operações de Créditos, tem-se o valor das Receitas Fiscais R\$582.404.358,08 (quinhentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais, oito centavos).

DESPESAS:

As Despesas Totais foram realizadas no montante de R\$517.477.043,33 (quinhentos e dezessete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quarenta e três reais, trinta e três centavos), sendo R\$442.826.618,57 de Despesas Correntes e R\$74.650.424,76 de Despesas de Capital.

O município investiu R\$66.998.762,52 (sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais, cinquenta e dois centavos), representando 12,95% das despesas totais.

DÍVIDA FISCAL:

A Dívida Fundada Interna apresentada no Balanço Patrimonial soma R\$87.091.972,17 (oitenta e sete milhões, noventa e um mil, novecentos e setenta e dois reais, dezessete centavos), enquanto que a Dívida Consolidada Líquida foi de R\$-71.230.052,95 (setenta e um milhões, duzentos e trinta mil, cinquenta e dois reais, noventa e cinco centavos). A Dívida Flutuante em 31/12/2021 somou R\$16.130.260,19 (dezesseis milhões, cento e trinta mil, duzentos e sessenta reais, dezenove centavos), enquanto que o Ativo Financeiro fechou em R\$168.381.766,11.

Luiz Sérgio Ferreira Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2023
Exercício de 2023

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	405.954.234,48	488.312.345,56	16,87	593.311.241,89	17,70	730.000.000,00	18,72	872.000.000,00	16,28	983.000.000,00	11,29
Receitas Primárias(I)	404.569.714,40	487.768.320,73	17,06	582.404.358,08	16,25	666.492.000,00	12,62	806.409.050,00	17,35	910.787.000,00	11,46
Despesa Total	359.092.365,34	404.802.279,30	11,29	517.477.043,33	21,77	730.000.000,00	29,11	872.000.000,00	16,28	983.000.000,00	11,29
Despesas Primárias(II)	349.001.441,92	394.735.169,06	11,59	509.757.697,88	22,56	720.095.000,00	29,21	860.104.000,00	16,28	969.926.000,00	11,32
Resultado Primário(III) = (I - II)	55.568.272,48	93.033.151,67	40,27	72.646.660,20	-28,06	-53.603.000,00	235,53	-53.694.950,00	0,17	-59.139.000,00	9,21
Resultado Nominal	46.861.869,14	83.510.066,26	43,88	75.834.198,56	-10,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	58.615.473,60	62.957.117,60	6,90	87.091.972,17	27,71	120.479.016,60	27,71	166.665.113,66	38,34	230.556.829,69	27,71
Dívida Consolidada Líquida	79.557.453,62	-60.842.118,75	230,76	-71.230.052,95	14,58	-29.926.907,26	-138,01	16.259.189,80	-154,33	80.150.905,83	79,71

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	492.692.876,30	567.227.263,41	13,14	653.591.664,07	13,21	730.000.000,00	10,47	802.240.000,00	9,00	850.098.400,00	5,53
Receitas Primárias(I)	491.012.531,27	566.595.320,11	13,34	641.576.640,86	11,69	666.492.000,00	3,74	741.896.326,00	10,16	787.648.597,60	5,81
Despesa Total	435.818.216,22	470.221.347,46	7,32	570.052.710,93	17,51	730.000.000,00	21,91	802.240.000,00	9,00	850.098.400,00	5,63
Despesas Primárias(II)	423.571.204,95	458.527.317,10	7,62	561.549.079,98	18,35	720.095.000,00	22,02	791.295.680,00	9,00	838.792.004,80	5,66
Resultado Primário(III) = (I - II)	67.441.326,32	108.068.003,01	37,59	80.027.560,88	-35,04	-53.603.000,00	249,30	-70.674.659,02	9,00	-51.143.407,20	3,41
Resultado Nominal	56.874.660,08	97.005.915,95	41,37	83.538.953,13	-16,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	71.139.610,90	73.131.457,46	2,72	95.940.516,54	23,77	120.479.016,60	20,37	153.331.904,57	21,43	199.385.546,32	23,10
Dívida Consolidada Líquida	96.556.181,28	-70.674.659,02	236,62	-78.467.026,33	9,93	-29.926.907,26	-162,20	14.958.454,62	300,07	69.314.503,36	78,42

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)						
2019	2020	2021	2022	2023	2024	
4,4816	5,4473	10,1600	9,0000	8,0000	6,0000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada
(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

Exercício de 2023
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2023

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	345.584.638,24	100,00	511.905.034,42	100,00	225.846.412,62	100,00
TOTAL	345.584.638,24	100,00	511.905.034,42	100,00	225.846.412,62	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2023

Exercício de 2023

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9,85	1,08	17,56
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9,85	1,08	17,56

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	9,85	1,08	17,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2023

Exercício de 2023

TRIBUTO	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTO X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2022 e 2023 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto, a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos limites legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito Municipal



12. REGISTROS CONTÁBEIS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

QUADRO 32: PLANO DE CONTAS

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
MUNICÍPIO: SANTA LUZIA		ESTADO: MG
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	172.327.230,77
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	379.231.938,87
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 361.639.680,08
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	367.720.963,70
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	5.720.159,53
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	361.124,09
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	224.315.661,02
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	347.683.230,89
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	48.276.875,47
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	40.322.371,31
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	34.768.323,09
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	206.723.402,23
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	206.723.402,23
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
	PLANO FINANCEIRO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00



PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA

ESTADO: MG

DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020

	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO
--	--

(206.904.708,10)

NOTAS EXPLICATIVAS:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada
(Art. 4º, § 2º, Inciso V da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

Exercício de 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2023

Valores em R\$1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	91.684.698,51
(-) Transferências Constitucionais	50.426.584,18
(-) Transferências ao FUNDEB	10.085.316,84
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	31.172.797,49
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	31.172.797,49
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	28.055.517,74
Novas DOCC	28.055.517,74
Margem Líquida de DOCC (V) = (III - IV)	3.117.279,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DEMONSTRATIVO X - RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2023

Exercício de 2023

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 REALIZADO	2020 REALIZADO	2021 REALIZADO	2022 PREVISTO	2023 PREVISTO	2024 PREVISTO	2025 PREVISTO
Receitas Correntes	402.215.694,04	469.976.491,15	576.189.245,49	697.816.583,33	858.501.000,00	966.757.200,00	1.058.573.000,00
Aplicações Financeiras	1.384.520,08	544.024,83	4.784.945,36	33.770.000,00	36.972.000,00	40.612.000,00	44.468.000,00
Outras Receitas Financeiras	893.961,87	714.333,88	7.519.562,57	4.900.000,00	5.853.000,00	6.436.000,00	7.046.000,00
Receitas Primárias Correntes	399.937.212,09	468.718.132,44	563.884.737,56	659.146.583,33	815.676.000,00	919.709.200,00	1.007.059.000,00
Receitas de Capital	3.738.540,44	18.335.854,41	17.121.996,40	32.183.416,67	13.499.000,00	16.242.800,00	15.427.000,00
Rec. Oper. Crédito	0,00	0,00	6.121.938,45	4.208.000,00	5.175.000,00	5.795.000,00	6.345.000,00
Rec. de Alienações	0,00	0,00	0,00	80.000,00	922.950,00	1.033.000,00	1.131.000,00
Receitas Primárias de Capital	3.738.540,44	18.335.854,41	11.000.057,95	27.895.416,67	7.401.050,00	9.414.800,00	7.951.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	403.675.752,53	487.053.986,85	574.884.795,51	687.042.000,00	823.077.050,00	929.124.000,00	1.015.010.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 REALIZADO	2020 REALIZADO	2021 REALIZADO	2022 PREVISTO	2023 PREVISTO	2024 PREVISTO	2025 PREVISTO
Despesas Correntes	339.091.115,70	371.426.561,76	442.826.618,57	607.249.593,20	734.757.810,00	825.088.800,00	901.872.680,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	50.742,28	67.683,21	905.000,00	1.076.000,00	1.172.000,00	1.282.000,00
Despesas Primárias Correntes	339.091.115,70	371.375.819,48	442.758.935,36	606.344.593,20	733.681.810,00	823.916.800,00	900.590.680,00
Despesas de Capital	20.001.249,64	33.375.717,54	74.650.424,76	116.150.406,80	124.078.190,00	142.843.200,00	155.611.320,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Dívida	10.090.923,42	10.016.367,96	7.651.662,24	9.000.000,00	10.820.000,00	11.902.000,00	13.090.000,00
Despesas Primárias de Capital	9.910.326,22	23.359.349,58	66.998.762,52	104.150.406,80	113.258.190,00	130.941.200,00	142.521.320,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	6.600.000,00	13.164.000,00	15.068.000,00	16.516.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	349.001.441,92	394.735.169,06	509.757.697,88	717.095.000,00	860.104.000,00	969.926.000,00	1.059.628.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	54.674.310,61	92.318.817,79	65.127.097,63	(30.053.000,00)	(37.026.950,00)	(40.802.000,00)	(44.618.000,00)

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2019 REALIZADO	2020 REALIZADO	2021 REALIZADO	2022 PREVISTO	2023 PREVISTO	2024 PREVISTO	2025 PREVISTO
Receitas Correntes	437.300.009,27	505.651.255,33	620.669.406,29	752.486.583,33	923.844.800,00	1.038.636.000,00	1.137.281.000,00
Receitas de Capital	3.738.540,44	18.335.854,41	17.121.996,40	32.183.416,67	13.499.000,00	16.242.800,00	15.427.000,00
Deduções da Receita Corrente	(35.084.315,23)	(35.674.764,18)	(44.480.160,80)	(54.670.000,00)	(65.343.800,00)	(71.878.800,00)	(78.708.000,00)
Receita Total	405.954.234,48	488.312.345,56	593.311.241,89	730.000.000,00	872.000.000,00	983.000.000,00	1.074.000.000,00
Despesas Correntes	339.091.115,70	371.426.561,76	442.826.618,57	607.249.593,20	734.757.810,00	825.088.800,00	901.872.680,00
Despesas de Capital	20.001.249,64	33.375.717,54	74.650.424,76	116.150.406,80	124.078.190,00	142.843.200,00	155.611.320,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	6.600.000,00	13.164.000,00	15.068.000,00	16.516.000,00
Despesa Total	359.092.365,34	404.802.279,30	517.477.043,33	730.000.000,00	872.000.000,00	983.000.000,00	1.074.000.000,00
Resultado Nominal	46.861.869,14	83.510.066,26	75.834.198,56	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019 REALIZADO	2020 REALIZADO	2021 REALIZADO	2022 PREVISTO	2023 PREVISTO	2024 PREVISTO	2025 PREVISTO
I-Dívida Consolidada	58.815.473,60	62.957.117,60	87.091.972,17	120.479.016,60	166.665.113,66	230.556.829,69	318.941.682,21
(-) Aplicações Financeiras	1.384.520,08	544.024,83	4.784.945,36	33.770.000,00	36.972.000,00	40.612.000,00	44.468.000,00
II-Dívida Consolidada Líquida	79.557.453,62	(60.842.118,75)	(71.230.052,95)	(29.926.907,26)	16.259.189,80	80.150.905,83	168.535.758,35
III-Receitas de Alienações	0,00	0,00	0,00	80.000,00	922.950,00	1.033.000,00	1.131.000,00
IV-Dívida Fiscal Líquida (II-III)	79.557.453,62	(60.842.118,75)	(71.230.052,95)	(30.006.907,26)	15.336.239,80	79.117.905,83	167.404.758,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada
(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

Exercício de 2023
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2023

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	58.615.473,60	62.957.117,60	87.091.972,17	120.479.016,60	166.665.113,66	230.556.829,69
DEDUÇÕES (II)	32.031.564,86	121.090.245,43	160.973.711,31	209.093.286,44	268.564.376,84	343.029.487,95
Ativo Disponível	32.031.564,86	121.090.245,43	160.973.711,31	209.093.286,44	268.564.376,84	343.029.487,95
Haveres Financeiros	73.882.315,71	132.646.906,48	168.460.501,73	213.943.478,94	271.706.493,28	345.065.055,76
(-) Restos a Pagar Processados	41.850.750,85	11.556.661,05	7.486.790,42	4.850.192,50	3.142.116,44	2.035.567,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	26.583.908,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO III RISCOS FISCAIS

(de que trata o art. 5º desta Lei e o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo desta Lei.

Nesta esteira, podemos afirmar que os Riscos Fiscais relacionam-se à possibilidade de as receitas e as despesas não guardarem compatibilidade com os valores que foram consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA. No caso da despesa pública, verifica-se a possibilidade do valor consignado ser comprometido por fatos inesperados, imprevisíveis, como, por exemplo, decisões judiciais de caráter alimentar não previstas no orçamento, ou mesmo uma desapropriação urgente solicitada pela Defesa Civil.

Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, com as medidas de saneamento constantes no anexo, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Riscos Orçamentários

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

1 – Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

2 – Riscos decorrentes do não recebimento de parcela do IPTU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Esse risco está vinculado a frustração na arrecadação de parcela das receitas previstas na LDO em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Esse risco se deve a ocorrências recentes do fato, sendo que o montante da frustração pode chegar a 40 % (quarenta por cento) da receita estimada. O que exige, não somente que medidas cabíveis sejam previstas e, eventualmente, tomadas em relação à conciliação, mas, principalmente, que sejam tomadas medidas preventivas, no sentido de otimização da administração fazendária, com vistas a assegurar que a arrecadação prevista se realize.

3 – Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além disso, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou por não possuir uma quantia da obrigação passível de mensuração com suficiente confiabilidade.

Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Santa Luzia, 12 de julho de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Assinado em: 12/07/2022
NOME: Cará Ribeiro
MATRÍCULA: Mat.19167
Setor de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRÍÇÃO	DESCRÍÇÃO		
Falta da realização de receita de convênios com a União Estados e suas Autarquias	4.000.000,00	Paralização das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios.	4.000.000,00
Demandas judiciais	1.000.000,00	Utilização da Reserva de contingência	1.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 8 (LRF Art. 4º, § 2º)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	População Baixa Renda	2.265.917,40	2.356.587,60	2.491.860,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
IPTU	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	1.132.958,70	2.250.800,05	2.380.004,70	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
ISSQN	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	2.198.700,00	2.219.640,00	2.251.050,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas
TAXAS	Isenção	Incentivo de Instalação e Permanência de Empresas	1.675.200,00	1.727.550,00	1.832.250,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços.
OUTRAS FI	Isenção	Contribuintes em Geral	10.260.000,00	1.151.700,00	209.400,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
TOTAIS			17.532.776,10	9.706.277,65	9.164.564,70	

% variação IPCA 4,70 - FONTE: BOLETIM FOCUS